



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Basílio de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: assessoria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
AVISO DE PUBLICAÇÃO
Publicado em 02/02/26
afixação no quadro de avisos

Indicação nº 010/2026

São José da Barra/MG, 23 de janeiro de 2026.

**Excelentíssimo Senhor
Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
São José da Barra – MG.**

O Vereador que abaixo assina apresenta a presente Indicação para análise e deliberação do Plenário, solicitando ao Executivo Municipal junto à Secretaria Municipal de Turismo a realização de uma campanha ampla, educativa e informativa destinada aos meios de hospedagem do município (hotéis, pousadas e similares) visando à divulgação e correta aplicação da Lei Geral do Turismo – Lei Federal nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.381/2010.

JUSTIFICATIVA

A Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.381/2010, determina que todos os meios de hospedagem mantenham o registro completo de seus hóspedes, por meio da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH), com apresentação de documento oficial original com foto e preenchimento de dados pessoais obrigatórios.

Tal exigência possui relevante interesse público, especialmente para:

- Segurança pública, auxiliando na identificação de pessoas e prevenção de crimes; Prevenção ao tráfico de pessoas e à exploração sexual de crianças e adolescentes; Proteção de menores, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Controle estatístico e turístico, atendendo às exigências do Ministério do Turismo; Organização e fiscalização do setor de hospedagem no município.

Ressalta-se, ainda, que os dados pessoais coletados por meio da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) estão sujeitos às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), devendo os meios de hospedagem observar os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, garantindo o tratamento adequado das informações, bem como o consentimento e os direitos dos titulares dos dados, quando aplicável.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: assessoria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Diante disso, a campanha proposta tem caráter **educativo e preventivo**, buscando conscientizar os prestadores de serviços turísticos sobre suas obrigações legais, promovendo maior segurança, organização do setor e proteção social.

Vereador Tiago Antunes Silva